Decretos

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 162, DE 17 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Regulamenta as alíneas: a), b), c), d), e) do inciso II, do artigo 10 da Lei Municipal nº 437/2023; alterada pela Lei Municipal nº476/2025 – Sistema Itacareense de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itacaré – LOMI, respeitando ao que dispõe a Lei nº 437/2023, que institui e disciplina o Sistema Itacareense de Esporte e Lazer; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência pública e a concorrência justa entre as entidades esportivas e paradesportivas e outras organizações que atuam em prol do esporte em Itacaré, especialmente no que se refere à composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, conforme disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 437/2023, atualizado pela Lei Municipal nº 476/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins do disposto na Lei Municipal nº 437 de 29 de março de 2023, atualizada pela Lei Municipal nº 476 de 15 de abril de 2025, são definidos os seguintes conceitos:

I. Entidades esportivas e paradesportivas: pessoas jurídicas de direito privado ou públicas não estatais que se dedicam ao fomento, à promoção, à gestão, à regulação, à inclusão, ao ensino, à tecnologia e à pesquisa na área do esporte e do paradesporte, à resolução de conflitos e à manutenção da integridade esportiva e paradesportiva;

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

II. Entidades esportivas e paradesportivas vinculadas à prática do futebol e suas modalidades, inclusive futsal: são as entidades esportivas e paradesportivas que atuam nos segmentos amador, de base, profissional e de alto rendimento primordialmente com a prática do futebol e suas modalidades, incluindo futebol de campo, society, futsal, futebol de areia, futebol 5 e futebol 7;

III. Entidades esportivas e paradesportivas vinculadas à prática de esportes aquáticos: são as entidades esportivas e paradesportivas que atuam nos segmentos amador, de base, profissional e de alto rendimento primordialmente com a prática de esportes aquáticos, incluindo bodyboard, caiaque, canoagem, canyoning, esqui aquático, hóquei subaquático, kneeboarding, kitesurf, mergulho, mergulho livre, mergulho (snorkel), natação, paddleboard, pesca submarina, pólo aquático, rafting, remo, skimboard, stand up paddleboarding, surfe, vela, wakeboard e windsurf;

IV. Entidades esportivas e paradesportivas amador: são as entidades esportivas e paradesportivas que promovem o desporto de participação, em que a atuação de atletas ocorre de modo voluntário em modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

V. Entidades esportivas e paradesportivas de base: são as entidades esportivas e paradesportivas que promovem primordialmente a formação de atletas com até 18 (dezoito) anos de idade e que tenham inscrito ao menos 1 (um) atleta em organização esportiva que administra e regula a modalidade há, pelo menos, 1 (um) ano;

VI. Entidades esportivas e paradesportivas de rendimento e profissional: são as entidades esportivas e paradesportivas que promovem o treinamento sistemático de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, com ao menos 5 (atletas) inscritos(as) em organização esportiva que administra e regula a modalidade há, pelo menos, 1 (um) ano e que tenha participação regular em competições profissionais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTQ3QZDFRKNCQJCZNEE1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Para fins de definição das entidades que poderão concorrer à vaga para composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer definida no art. 10, inciso II, alínea b da Lei Municipal nº 437/2023, são considerados os conceitos apresentados nos incisos IV e V do art. 1º deste decreto, excetuando as entidades enquadradas nos incisos II e III do mesmo art. 1º.

§2º – Para fins de definição das entidades que poderão concorrer à vaga para composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer definida no art. 10, inciso II, alínea c da Lei Municipal nº 437/2023, é considerado o conceito apresentado no inciso VI do art. 1º deste decreto, excetuando as entidades enquadradas nos incisos II e III do mesmo art. 1º.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 17 de julho de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

ALISSON ALBERTO REIS DOS REIS
Secretária de Esporte e Juventude
Decreto nº0004/2025